



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR KASSIUS KENNEDY

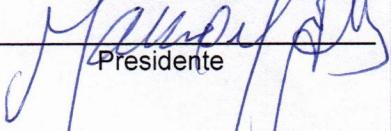
REQUERIMENTO N.º 1699 /2025

VERSÃO: Solicita projeto de lei que conceda bonificação aos servidores das escolas municipais com base no IDEB

AUTORIA: Vereador Professor Kassius Kennedy

REQUERIDO: Mesa Diretora

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 03/07/25
Janaína Barreto
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <u>30/06/25</u> <input type="checkbox"/> Rejeitado
 Presidente

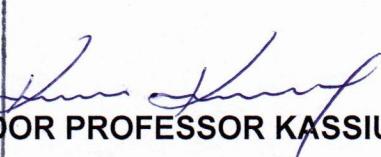
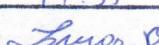
Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, solicitando que o Poder Executivo considere o **anteprojeto em anexo** para a elaboração de um projeto de lei que institua bonificação por desempenho, a ser concedida a todos os servidores que atuam nas unidades escolares da rede municipal de ensino, com base nos resultados obtidos no último IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

A proposta tem como objetivo valorizar e reconhecer o trabalho de toda a equipe escolar, incluindo servidores dos setores técnico, pedagógico, administrativo e de apoio, considerando que o bom desempenho da escola é resultado do esforço coletivo de todos os seus profissionais.

Tal iniciativa representa um incentivo justo, que reforça o compromisso com a qualidade da educação pública e estimula a melhoria contínua do ensino, por meio do reconhecimento concreto dos avanços conquistados.

Termos em que peço e espero deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de junho de 2025.

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO N.º <u>2853/2025</u>
RECEBIDO EM <u>18/06/25</u>
HORÁRIO <u>17:31</u>

VEREADOR PROFESSOR KASSIUS KENNEDY

RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º , DE DE 2025

Dispõe sobre a concessão de bonificação anual por desempenho aos servidores das unidades escolares da rede municipal de ensino com base na evolução do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Considerando que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é o indicador oficial do governo federal que mede a qualidade da educação nas escolas públicas brasileiras;

Considerando que o IDEB é apurado a cada dois anos, permitindo o acompanhamento periódico da evolução da qualidade da educação nas redes de ensino;

Considerando que a Creche e Pré-Escola são pilares da Educação Básica;

Considerando que é dever do Poder Público municipal assegurar a qualidade da educação básica, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a implementação de políticas públicas específicas pode contribuir para o aumento do IDEB e o desenvolvimento educacional local.

Art. 1º. Fica instituída a Bonificação Anual por Desempenho, a ser paga em pecúnia no valor equivalente a um 14º salário, aos servidores das unidades escolares da rede municipal de ensino de Paracatu que apresentarem evolução positiva no resultado do IDEB em relação ao ciclo anterior.

§1º. Farão jus à bonificação todos os servidores lotados na unidade escolar beneficiada, incluindo os integrantes dos quadros do magistério, técnico-pedagógico e administrativo, independentemente do vínculo funcional.

§2º. A bonificação será de natureza indenizatória e não integrará a remuneração para fins de cálculo de aposentadoria ou outros benefícios.

§3º. Cada unidade escolar que apresentar aumento em sua nota individual no IDEB, em relação à última aferição oficial, fará jus à bonificação instituída por esta Lei.

§4º. Caso a média geral do IDEB das escolas da rede municipal de ensino de Paracatu apresente crescimento, os benefícios previstos nesta Lei estender-se-ão a todas as unidades escolares, incluindo creches e pré-escolas da zona urbana e rural,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

reconhecendo-se que, desde as etapas iniciais da Educação Infantil, as crianças são estimuladas à leitura, ao desenvolvimento visual e ao conhecimento das letras, chegando ao Ensino Fundamental I mais preparadas para as avaliações institucionais

Art. 2º. A apuração do direito à bonificação será feita com base nos dados oficiais do IDEB divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a comparação com o resultado obtido pela escola no ciclo anterior.

Art. 3º. O pagamento da bonificação será efetuado anualmente, em até 90 (noventa) dias após a divulgação oficial dos resultados do IDEB, por meio de folha suplementar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, de de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal